



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

DESPACHO

De: SEDAM-CTI

Para: SUPEL-KAPPA

Processo Nº: 0028.017020/2020-63

Assunto: Pedido de esclarecimento - Gigacom (0011566392)

Senhora Pregoeira,

Considerando o Pedido de esclarecimento - Gigacom (0011566392), a CTI analisou e concluiu que:

Questionamento 1:

1. Atendendo o objeto do Edital (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA), solicitamos esclarecer se a forma de contratação desses serviços pode ser feita como locação de infraestrutura de telecomunicações, fins de composição de Rede Privativa e exclusiva do Contratante com licença da Anatel de Serviço Limitado Privado (SLP) e não Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)?

Resposta:

O Serviço Limitado é um serviço de telecomunicações (*telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações*) destinado ao uso próprio do executante (**Serviço Limitado Privado**) ou à prestação a terceiros (**Serviço Limitado Especializado**), desde que sejam estes uma mesma pessoa, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica. O SLP mais frequentemente solicitado é o **Serviço de Rede Privado**. O Serviço de Rede Privado é uma das submodalidades do Serviço Limitado Privado. Trata-se de um serviço **não aberto à correspondência pública**, destinado a prover telecomunicações a uma mesma entidade, entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer uma rede de telecomunicações privada.

O SLP trata unicamente de um serviço de Rede Privada, onde os dados são mantidos em uma infraestrutura própria de Comunicação sendo que a mesma não é orientada à IP ou Roteamento, diferindo do Objeto Solicitado "Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Transmissão de Dados e Solução de Segurança, com o serviço de Internet, **utilizando protocolo IP/MPLS**, para formar a Rede Wan e Solução de Segurança, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM", o qual estabelece implicitamente o uso de Tecnologias de Roteamento, compressão de Dados e políticas de QoS e outros tratamentos possíveis em Redes IP.

Ainda sem apontar que, por tratar-se de lote único, é necessário que a empresa obrigatoriamente deve dispor de licença SCM para entrega do Link de Comunicação com a Internet, e também IP's públicos roteáveis, sendo essas as premissas necessárias para o atendimento.

Questionamento 2:

2. Com relação ao disposto sobre a não subcontratação do acesso à Internet, esta limitação se aplicaria também uma empresa da mesma Holding?

Resposta:

Considerando a [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#) que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. De acordo com a Lei 8.666/93, não serão aceitos a modalidade de subcontratação, para o certame, tendo em vista que a CONTRATADA deverá fornecer, única e exclusivamente os Serviços de Transmissão de Dados e Solução de Segurança, com o serviço de Internet, **utilizando protocolo IP/MPLS**, para formar a Rede Wan e Solução de Segurança, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, o serviço deverá ser oferecido em todas as unidades pela CONTRATADA, não sendo permitido o roteamento e empilhamento com outras empresas subcontratadas, participantes de consórcio ou holding. Neste caso, empresas participantes de Holding serão aceitas sem nenhum impedimento desde que uma única e exclusiva empresa da holding possa ofertar os serviços em todas as unidades em contratação, sem roteamento ou empilhamento para outras empresas da sociedade (Grupo da Holding), que podem não está presente em todas as localidades em contratação.

Certo, de que todos os questionamentos, foram respondidos por esta Coordenadoria de Tecnologia da Informação, encaminho os autos para prosseguimento.

Respeitosamente

CLEITON APARECIDO DE ARAÚJO AFONSO

Coordenador de Tecnologia da Informação - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON APARECIDO DE ARAUJO AFONSO, Coordenador(a)**, em 18/05/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011579005** e o código CRC **7C7AA717**.